

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 727/2026

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

RECONHECE A MODALIDADE DE DANÇA SARRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2026

#### PROJETO DE LEI Nº

Reconhece a modalidade de dança Sarro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, o estilo de dança popularmente conhecido como Sarro.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Sarro o estilo de dança popularizado nos espaços públicos de diversos municípios do Paraná, caracterizado por movimentos criativos, rápidos e pela dissociação entre tronco e quadril, sendo tipicamente dançado ao som de música eletrônica.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de valorização do Sarro, para apoiar iniciativas dos dançarinos e dançarinas, bem como incentivar a realização de eventos culturais relacionados à dança.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público assegurar ao Sarro a realização de suas manifestações próprias em espaços públicos, sem quaisquer regras discriminatórias ou diferentes das que regem outras manifestações culturais de mesma natureza.

§1º Não é legítima a punição, a repressão ou a dispersão pela mera prática do Sarro em espaço público.

§2º É vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito, de natureza social, racial ou cultural, contra o Sarro ou seus praticantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Agosto de 2026.

**GOURA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a dança denominada Sarro, manifestação cultural urbana amplamente difundida no



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado e entre a juventude paranaense.

Suas raízes remontam a práticas de dança presentes há anos em festas de música eletrônica em diferentes regiões do país, com influências em São Paulo e em Santa Catarina, antes de sua apropriação e consolidação pela juventude em locais como o Largo da Ordem, em Curitiba, e o *Park Art*, em Pinhais, tratados pela própria comunidade como "quintal" e "casa" do movimento. Estes espaços, cuja cena se consolidou como referência para encontros regulares de praticantes, transformaram praças, ruas e espaços de convivência em ambientes de permanência e produção cultural. Ao longo da década de 2020, a expansão do Sarro para outros municípios do Estado, somada à sua ampla repercussão na imprensa e nas redes sociais, colocou a dança como uma das principais referências da cultura urbana paranaense contemporânea, com projeção em âmbito nacional.

Influenciado por estilos como o *Melbourne Shuffle*, o *Rebolation* e o *Freestep*, entre outros, o Sarro incorporou ao longo de sua trajetória elementos próprios, e desenvolveu uma expressão artística marcada pela complexidade de seus movimentos, que articulam pés, quadris, tronco e braços em sincronia com o ritmo da música eletrônica, assim o estilo ganhou "sotaque" local, resultando em uma linguagem coreográfica própria, com gramática e estética reconhecíveis.

Nesse contexto, o Sarro ultrapassa sua dimensão performática ao fortalecer vínculos comunitários e reafirmar o exercício do direito à cidade, por meio da ocupação qualificada dos espaços públicos, da valorização das experiências culturais vividas e contribuindo para a construção das identidades dos territórios e de seus sujeitos. O reconhecimento formal de danças populares urbanas como esta cumpre tanto a função simbólica, ao conferir legitimidade e visibilidade a uma prática cultural historicamente marginalizada, quanto a protetiva, ao instituir um instrumento de salvaguarda para uma expressão em processo de consolidação.

A proposição encontra amparo no art. 215, caput e §1º, da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, com proteção expressa às culturas populares e aos demais grupos participantes do processo civilizatório nacional, enquadramento que alcança diretamente manifestações como o Sarro.

Ampara-se também no art. 216, caput e §1º, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, atribuindo ao Poder Público o dever de promovê-los e protegê-los.

No âmbito estadual, a presente iniciativa insere-se em um conjunto histórico de políticas voltadas ao reconhecimento e à valorização das manifestações culturais contemporâneas, a exemplo da Lei nº 21.519/2023, que reconheceu as Batalhas Culturais de Rima como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, e das iniciativas legislativas destinadas ao reconhecimento do Movimento Hip Hop e do Movimento da Música Eletrônica, demonstrando que esta Casa Legislativa tem avançado na consolidação de práticas que reforcem a legitimidade e o compromisso institucional do Estado com a proteção e a valorização da diversidade cultural paranaense. Nesse sentido, o Paraná acompanha uma tendência legislativa nacional de reconhecimento de manifestações de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cultura popular urbana e periférica, a exemplo do funk carioca (Lei Estadual nº 5.543/2009) e do Passinho (Lei Estadual nº 10.289/2024), ambos no Rio de Janeiro, evidenciando que o Estado pode e deve se posicionar na vanguarda desse movimento de valorização cultural.

Assim o Sarro representa uma expressão viva, construída de forma colaborativa, que merece instrumentos de valorização, preservação e salvaguarda, reafirmando o espaço público como lugar de encontro, convivência e criação coletiva, ampliando o acesso à cultura para além dos equipamentos culturais tradicionais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2026, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **727** e o código CRC **1A7E8E6C3B6E5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6697/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 727/2026**.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2026, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6697** e o  
código CRC **1E7D8F6A3B9C1AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6755/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2026, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6755** e o código CRC **1B7A8B6D4A6F1BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2849/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2026, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2849** e o  
código CRC **1F7F8C6C4A6D1DD**